

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de janeiro de 2025

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas, é uma associação de empregadores, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de duração ilimitada.

ARTIGO 2º

A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo todavia estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO 3º

1. A associação tem por fim:

- a)Promover o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico e social do sector metalúrgico e eletromecânico;
- b)Defender os legítimos direitos e interesses das empresas metalúrgicas, metalomecânicas e eletromecânicas, suas associadas, e assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- c)Criar e manter serviços técnicos de estudo e informação, destinados a apoiar e incentivar a competitividade e internacionalização das empresas associadas;
- d)Prestar assistência aos associados, nomeadamente nos domínios das relações de trabalho, jurídico, técnico, fiscal e económico;
- e)Promover a formação, a qualificação e valorização de trabalhadores e empregadores do sector;
- f)Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuídas.

2. Para prossecução dos seus fins, poderá a associação filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, bem como estabelecer protocolos de cooperação com associações técnicas ou entidades afins que, pela sua índole ou objetivos, se integrem naqueles fins.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

A associação tem duas categorias de associados: efetivos e aderentes.

1. São associados efetivos empresas, individuais ou coletivas, que exerçam, a título principal ou secundário, com fins lucrativos e no território nacional, qualquer atividade industrial metalúrgica, metalomecânica ou eletromecânica, ou outra atividade complementar ou conexa com esta.

2. Podem ser associados aderentes outras pessoas singulares ou coletivas, não incluídas no número anterior, que exerçam qualquer atividade de apoio ou prestação de serviços à indústria metalúrgica, metalomecânica ou eletromecânica.

ARTIGO 5º

1. O pedido de admissão deve ser apresentado em impresso próprio e incluir indicação do representante permanente do associado na associação, o qual, não sendo administrador ou gerente, deverá ser devidamente credenciado.

2. A admissão dos associados é da competência da direção. Da recusa da direção pode a empresa interessada recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral, que submeterá o assunto à primeira assembleia geral ordinária.

3. A admissão só se torna efetiva após pagamento de uma jóia de inscrição, equivalente a três meses de quotas.

4. Cada empresa é inscrita na secção que abrange a sua atividade principal, podendo ainda ser inscrita nas secções correspondentes às demais atividades que exerça, e indicar nelas representante diferente.

ARTIGO 6º

1. Direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas assembleias gerais, bem como nas reuniões das secções e núcleos regionais a que pertençam;

b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do número 2 do artigo 16º;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Receber toda a informação que seja divulgada pela associação, bem como participar nas atividades e eventos promovidas por esta;

f) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços;

g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.

2. Os associados aderentes podem participar nas assembleias gerais, sem direito a voto e têm os direitos previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

ARTIGO 7º

1. Deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas, nos termos dos estatutos e seus regulamentos;

- b)Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação
- c)Cumprir os estatutos da associação e as determinações emanadas dos seus órgãos;
- d)Exercer, tratando-se de associados efetivos, de forma efetiva e tendo sempre em vista o prestígio da associação e os interesses dos associados, os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- e)Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- f)Manter atualizada junto da ANEME a informação relativa à empresa que possa ser relevante para a sua qualidade de associado;
- g)Não praticar atos ou adotar condutas que contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da ANEME.

ARTIGO 8º

- 1.Os associados com atraso de 30 dias ou superior no pagamento de quotas e tendo sido notificados por escrito para o fazerem, não as satisfaçam no prazo de 30 dias, ficarão com os seus direitos associativos suspensos até ao pagamento das quotas vencidas e vincendas, sem prejuízo da possibilidade de exclusão mediante deliberação da direção.
- 2.Os associados que não cumpram os seus deveres ficam sujeitos a procedimento disciplinar escrito, podendo ser, conforme a gravidade da falta, aplicadas as seguintes sanções: simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e exclusão.
- 3. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido facultado o conhecimento da acusação e a apresentação da sua defesa.
- 4. Compete à direção a aplicação das sanções de censura, advertência e multa, havendo recurso desta última para a assembleia geral.
- 5. Compete à assembleia geral, sob proposta da direção, a aplicação da sanção de exclusão aos associados que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação e suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio. Da aplicação desta sanção há recurso para os tribunais.

ARTIGO 9º

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a)Os que, mediante comunicação escrita expressamente dirigida nesse sentido à direção, assim o solicitem;
 - b)Os que deixarem de exercer qualquer atividade referida no artigo 4º;
 - c)Os que deverem quotas correspondentes a mais de seis meses;
 - d)Os que tenham sido excluídos nos termos do artigo 8º.
- 2. Nos casos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a exclusão compete à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez renovado o pedido de inscrição, liquidado o débito ou retomada a atividade.

CAPITULO III

ORGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º

1. Os órgãos associativos dividem-se em órgãos sociais e órgãos complementares.
2. São órgãos sociais a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
3. São órgãos complementares as secções, os núcleos regionais e o conselho geral.

ARTIGO 11º

1. Todos os cargos associativos são gratuitos.
2. Em qualquer dos órgãos associativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.
3. Nenhum associado poderá estar simultaneamente representado em cargo efetivo da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
4. O associado eleito para um cargo associativo será representado pela pessoa designada aquando da apresentação da respetiva candidatura, a qual não poderá ser substituída salvo consentimento expresso do respetivo órgão.

ARTIGO 12º

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo estes ser reeleitos.
2. O presidente não poderá desempenhar as mesmas funções por mais de três mandatos consecutivos, nem permanecer em qualquer outro cargo da direção para além de mais um mandato.
3. Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manterão para todos os efeitos, o exercício dos cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
4. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
5. São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleição para os órgãos sociais.
6. As eleições serão anunciadas pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 45 dias. Nos 25 dias subsequentes, a direção deverá apresentar listas de candidatos para as eleições a realizar, sendo este prazo extensivo a qualquer grupo de não menos de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. As listas apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral em conformidade com o número anterior deverão acompanhar a convocatória da assembleia geral.

ARTIGO 13º

1. O mandato dos membros dos órgãos associativos que tenham violado os estatutos ou regulamentos é sempre revogável, no seu todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral.
2. Deliberando a assembleia geral destituir mais de um terço dos membros da direção, deverá proceder ao imediato preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
3. Se a destituição abranger a totalidade da direção, deverá a assembleia geral eleger desde logo uma comissão administrativa, composta por três elementos, que assegure a gestão da associação até nova eleição, a realizar no prazo máximo de três meses.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 15º

Compete à assembleia geral:

- a)Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b)Apreciar e votar os documentos a que se refere o número 1. do artigo seguinte;
- c)Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos;
- d)Apreciar quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos e aceites para discussão.

ARTIGO 16º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente - de forma presencial e ou por meios telemáticos - duas vezes por ano: - em março, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior; - em dezembro para apreciar e votar o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte e, quando for caso disso, a tabela de quotas, apresentados pela direção.
2. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º

1. A convocatória para qualquer assembleia geral deverá ser enviada para cada associado por via postal simples, expedida com uma antecedência mínima de dez dias, devendo constar o local

- caso se trate de reunião presencial - dia, hora e ordem de trabalhos. Com o aviso convocatório devem ser enviadas todas as propostas que versem sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

2. Em alternativa, a convocatória poderá ser enviada aos associados, que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

3. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória da assembleia geral será igualmente divulgada através de plataformas digitais da ANEME.

4. A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos associados.

5. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

ARTIGO 18º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e representados.

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 19º

1. Os associados serão representados na assembleia geral pelo seu representante permanente ou por representante especificamente credenciado.

2. Os associados podem fazer-se representar por outros mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo, porém, nenhum associado representar mais do que três associados.

ARTIGO 20º

Para efeito de eleições é permitido o voto por correspondência, o qual só será válido desde que:

a)A lista seja remetida, dobrada em sobreescrito fechado, com indicação exterior do nome e número do associado votante;

b)Esse sobreescrito seja acompanhado de uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura autenticada por reconhecimento notarial ou pela autoridade administrativa. Aberto o sobreescrito que contiver a lista, será esta imediatamente lançada na urna de forma a ser mantido o segredo de voto.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 21º

1- A direção pode ser composta por sete, nove ou onze membros, sendo um presidente e os restantes vice-presidentes, podendo a direção designar alguns como vice-presidentes executivos.

2- A falta injustificada de um elemento da direção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.

3- As vagas que ocorram na direção, salvo nos casos previstos no número 5 deste artigo e no número 2 do artigo 13.º serão preenchidas provisoriamente por escolha dos restantes vice-presidentes, devendo esta escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.

4- O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior entende-se feito até ao termo do mandato em curso, ficando sujeito a confirmação da assembleia geral subsequente.

5- Em caso de vacatura do cargo de presidente, será esta vaga preenchida por um dos vice-presidentes em exercício até à assembleia geral subsequente, que deverá proceder ao preenchimento do cargo vacante.

ARTIGO 22º

1. Compete à direção:

- a)Representar a associação em juízo e fora dele;
- b)Organizar e dirigir os serviços da associação, podendo, para tanto atribuir aos seus membros áreas de atividades;
- c)Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d)Apresentar à assembleia geral de março o relatório e contas de cada exercício e o parecer do conselho fiscal;
- e)Apresentar à assembleia geral, o programa de atividades e o orçamento para o próximo exercício e, quando for caso disso, a tabela de quotas;
- f)Promover a oportuna apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral das listas de candidatos a que se refere o número 6 do artigo 12º;
- g)Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, mediante prévia concordância do conselho fiscal quando se trate de bens imóveis;
- h)Contrair empréstimos a curto, médio ou longo prazo, junto de instituições de crédito, até ao valor global de 10% do orçamento do exercício em vigor, ficando valores superiores sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- i)Admitir os associados e proceder à sua exclusão;
- j)Promover a criação ou reestruturação das secções e núcleos regionais;

- k)Negociar ou outorgar convenções coletivas de trabalho;
 - l)Aprovar os regulamentos internos da associação;
 - m)Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respetivo sector.
2. A direção poderá delegar genericamente qualquer dos seus poderes num ou mais membros da direção ou, especificamente, em quem entender.
3. A direção deverá ouvir o conselho geral sobre as matérias das alíneas f), g), h) e j) do n.º 1, bem como sobre quaisquer outras matérias que considere de relevância para o sector.

ARTIGO 23º

- 1. A direção reunirá em regra uma vez por mês sempre que julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3. De todas as reuniões deverão ser lavradas atas.

ARTIGO 24º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma destas assinaturas, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, ser do presidente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

- 1. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2. O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da assembleia geral.
- 3. O conselho fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente direito a voto de desempate.
- 4. As deliberações do conselho fiscal são registadas em ata.

ARTIGO 26º

Compete ao conselho fiscal:

- a)Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b)Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção.

SECÇÃO V

SECÇÕES

ARTIGO 27º

1. As secções são constituídas pelos associados que se dedicam ao exercício de atividades afins, e têm por objetivo o estudo e defesa dos respetivos interesses.

2. Cada secção será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 28º

As secções, quando sejam constituídas por empresas predominantemente localizadas em determinada região, podem funcionar em local aí escolhido, mediante acordo da direção e desde que tal não implique encargos para a associação.

ARTIGO 29º

1. Compete às secções:

a)Eleger a respetiva mesa;

b)Apreciar e tratar todos os assuntos e problemas de índole sectorial;

c)Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

2. As deliberações suscetíveis de vincular a associação só se tornam efetivas depois de sancionadas pela direção.

3. De todas as reuniões deverão ser lavradas atas.

SECÇÃO VI

NÚCLEOS REGIONAIS

ARTIGO 30º

1. Os núcleos regionais só poderão ser constituídos com um mínimo de 10 associados, podendo ter âmbito distrital, concelhio ou agrupar mesmo vários concelhos, pertencentes ou não ao mesmo distrito.

2. Consideram-se aplicáveis aos núcleos regionais todas as disposições relativas às secções.

SECÇÃO VII

CONSELHO GERAL

ARTIGO 31º

1. O conselho geral é um órgão essencialmente de consulta da direção, constituído pelos presidentes das secções, dos núcleos regionais e por entidades que, pela sua ligação ao sector ou relevantes serviços prestados à associação, sejam para tanto convidados pela direção.

2. O conselho geral será presidido pelo presidente da direção ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos vice-presidentes da direção.

3. O conselho será convocado pelo presidente da direção, e deverá reunir uma vez por ano.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 33º

Constituem receitas da associação:

1. O produto das joias, quotas e outras contribuições.
2. Quaisquer receitas de serviços prestados pela associação.
3. Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 34º

1. A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. À assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.